



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA/CGJ N.º 37, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a intimação de peritos pelo sistema PROJUDI.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessária otimização de rotinas para atender à razoável duração do processo;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 11.419/2006, que dispões sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO as informações contidas no procedimento SEI n.º 0005457-29.2018.8.23.8000;

CONSIDERANDO a atualização do sistema PROJUDI, que permite a intimação eletrônica de peritos e oficiais de justiça diretamente pelo sistema;

RESOLVE:

Art. 1º. As intimações e notificações dos peritos, credenciados no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, serão realizadas por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/ 2006.

Parágrafo único - Na impossibilidade de intimação via sistema eletrônico, a intimação pessoal do perito deverá ser realizada por meio postal, com aviso de recebimento – AR.

Art. 2º. Havendo a leitura da intimação ou notificação pelo perito, e este quedar-se inerte, deverá a direção de secretaria notificá-lo, informando que a conduta reiterada será passível de descredenciamento do profissional do Convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 3º. O desatendimento de quaisquer cláusulas constantes nesta portaria deverá ser imediatamente comunicado à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Auxiliar da Corregedoria